Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2940/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11695/2013
PROTOCOLO	: 1428897
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE
VALOR	: R$ 93.400,56
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAMES LABORATORIAIS, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – DEFINIÇÃO QUANTO AOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – REGULARIDADE.

É regular a dispensa de licitação quando realizada de acordo com as regras legais, apresentando os documentos obrigatórios que comprovam a justificativa da dispensa. É regular a formalização contratual quando presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, que preveem direitos e obrigações das partes, assim como a execução financeira quando a despesa realizada foi devidamente processada, com a comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular o procedimento de dispensa de licitação, a formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo n.º 114/2013, celebrado entre o Município de Ponta Porã, na gestão do Sr. Ludimar Godoy Novais e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 114/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande/MS - APAE., objetivando a prestação de serviços de exames laboratoriais, de média e alta complexidade não existente na rede básica do município de Ponta Porã, com valor contratual no montante de R$ 93.400,56 (noventa e três mil quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a dispensa de licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato administrativo (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 240/245 sua Análise - ANA – 26075/2015, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo n.º 114/2013 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 14957/2016, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade de dispensa de licitação, e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 114/2013.

Outrossim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	93.400,56
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	93.400,56
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	93.400,56
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	93.400,56
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	93.400,56

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 114/2013 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 114/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular o procedimento de dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MAT
SETAC.MHPC/HON